



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.-
EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, com endereço a **Praça Sete de setembro, s/n, Bairro Centro - Santana do São Francisco/SE, CEP 49.985-000**, inscrita no CNPJ sob nº 32.846.347/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1145584 SSP/SE, CNPF/MF nº 723.168.615-04, e, do outro lado, a empresa **VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.526.532/0001-10, estabelecida na Av, Doutor Edésio Vieira de Melo, nº 1307, Bairro Pereira Lobo, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49050-240, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. **MARCELO AUGUSTO RODRIGUES SANTANA**, portador do R.G. nº 1.224.603 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 967.365.425-53, domiciliado à Av, Doutor Edésio Vieira de Melo, nº 1307, Bairro Pereira Lobo, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49050-240, e-mail marcelo@vialocacoes.com.br, fone (79) 3211-9650, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas normas das Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 172/2011, Decreto Municipal nº 20/2013 e Decreto Municipal nº 51/2013, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I da lei 8.666/93):

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, do município de Santana do São Francisco, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, referente ao(s) item(ns) 2, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II da lei 8.666/93):

- 2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em consonância com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado no Anexo I – Termo de Referência, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo licitatório, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 03/2017;

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE - CEP 49.985-000
CNPJ/MF nº 32.846.347/0001-46 - Tel: (79) 3339-1336- E-mail: licitacaoopmssfrancisco@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- b) Proposta final firmada pela CONTRATADA em, contendo os valores mensais e total da prestação de serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS:

- 4.1 Os veículos deverão atender, no mínimo, os requisitos constantes do **Anexo I – Termo de Referência, Contrato e Proposta de Preços**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55 inciso III da Lei nº 8.666/93:

- 5.1 O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017** e Proposta da **CONTRATADA** é de mensal **R\$ 2900,00** (dois mil e novecentos reais), perfazendo o **valor global R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

- 5.2 Os preços e quantidades contratadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
2	Locação de veículo sedan, (0 - zero - quilômetro), completo, motor com potência mínima 1.5, câmbio automático, capacidade mínima para 05 passageiros, vidros com revestimento fumê, com mp3/cd player, com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Finanças.	Unid	01	VW/Voyage	R\$ 2900,00	R\$ 2900,00
Total Mês R\$ 2900,00 (dois mil e novecentos reais)						
Total Global R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)						

- 5.3 A contratada receberá o pagamento mensalmente, somente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.4 O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela empresa Contratada, após 30 dias da apresentação da Nota Fiscal Fatura referente ao mês de execução dos serviços, contendo nesta a certificação de que os mesmos foram prestados pelo Setor Responsável pelo recebimento dos serviços;
- 5.5 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.7 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- 5.8 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.9 Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.11 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.13 Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.14 A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93)

- 6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 7.3. A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.10. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 7.11. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.12. Apresentar ao gestor da Ata de Registro de preço, quando de uma demanda, os dados dos colaboradores da empresa que executarão os serviços, tais como nome completo, cargo, telefones de contato;
- 7.13. Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- 7.14. Substituir imediatamente, a pedido da Administração, o empregado que não estiver prestando os serviços de acordo com as normas da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- 7.15. Responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoal encarregado da execução dos serviços, decorrente de dolo ou culpa.
- 7.16. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 7.17. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.
- 7.18. Manter durante a execução dos serviços as condições e especificações ajustadas entre as partes.
- 7.19. Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 7.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para CONTRATANTE não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 7.21. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 7.22. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 7.23. Não contratar ou empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas do quadro permanente ou temporário da CONTRATANTE.
- 7.24. Todos os empregados e fornecedores da Contratada que adentrarem ao recinto da CONTRATANTE deverão identificar-se antecipadamente, seguindo as regras desta CONTRATANTE, respeitando, entre outros, o horário de expediente e /ou horários autorizados pela fiscalização dos serviços.
- 7.25. Contratada deverá designar um representante para atuar junto à CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados aos serviços bem garantir o bom andamento de sua execução.
- 7.26. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 7.27. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATADA;
- 7.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 7.29. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da avença, somente em casos autorizados formalmente pela contratante, fazendo o substituto cumprir as especificações deste termo de referência em iguais ou melhores condições, ficando a CONTRATADA responsabilizada totalmente pela transferência.
- 7.30. Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- 7.31. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 7.32. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.33. Manter disciplina durante a prestação dos serviços, retirando do local após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 7.34. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- 7.35. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- 7.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.37. Quando disponibilizar motorista, arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas envolvidos na execução do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 7.38. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.39. Durante as viagens a empresa deverá levar Apólice de seguro no valor constante na resolução estabelecida pela ANTT (acompanhada de todos os pagamentos efetuados).
- 7.40. Apresentar lista da frota de veículos da empresa que atenda as especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor especialmente designado para acompanhamento do transporte rodoviário, na forma prevista na 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo o atestado das respectivas faturas;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 8.3. Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço;
- 8.4. Solicitar a substituição do representante da Contratada, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 8.5. Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 8.6. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 8.7. Conferir a qualidade dos serviços prestados, através do servidor designado para acompanhamento;
- 8.8. Prestar à contratada informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- 8.9. Aplicar à contratada as sanções regulamentares;
- 8.10. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 8.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas na Ata de Registro de Preço, e os termos de sua proposta;
- 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.13. Promover, pelo servidor designado para acompanhamento do transporte rodoviário, a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e
- 8.14. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:

- 9.1. O serviço será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 9.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 9.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

10. A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta da(s) Secretaria(s) Municipal do Município de Santana do São Francisco, quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços.

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO e REAJUSTE DO CONTRATO:

- 11.1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

§ 1º A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

§ 2º Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

- 11.2. Os valores dos serviços permanecerão irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. No caso de haver prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais adotados para o Setor, sendo este o de menor impacto para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 7º da Lei 8.666/93):

- 12.1. Pelo atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços / Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a inexecução ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- I. Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - III. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - IV. Comportar-se de modo inidôneo;
 - V. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - VI. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei 8.666/93):

- 13.1. Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.
- § 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- § 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- § 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX da lei 8.666/93):

- 14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei 8.666/93):

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se:
- I. Nos termos do Pregão Eletrônico nº XX/2017 que simultaneamente:
 - a) Não contrariem o interesse público;
 - II. Nas demais determinações da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 172/2011, Decreto Municipal nº 20/2013 e Decreto Municipal nº 51/2013.
 - III. Nos preceitos do Direito Público;
 - IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, da Lei 8.666/93):

- 16.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei 8.666/93).

- 17.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a gestão do contrato ficará a cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a quem compete designar representante para fiscalização, atesto, avaliação e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que a tudo lhe dará ciência.
- 17.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;
- 17.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 17.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;
- 17.5 Compete ao responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil.



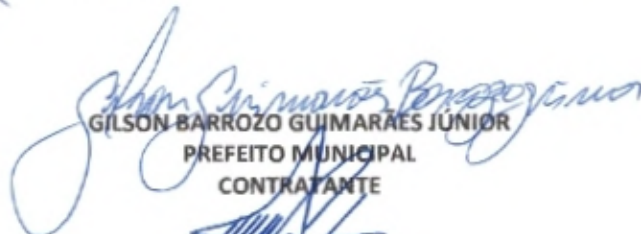
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 3 de abril de 2017.


GILSON BARROZO GUIMARÃES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTL:
Marcelo Augusto Rodrigues Santana
Sócio - Garante

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES SANTANA
VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


CNPJ/MF 662908135-87


CNPJ/MF

982223925-99